



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1440 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

Ata de Registro de Preço nº 103/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **MULT LEAD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES BOTUCATU LTDA, DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CM HOSPITALAR LTDA, MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A MANDADOS JUDICIAIS.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **CLAUDIO LUCAS MIRANDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 27.593.578-4 e inscrito no CPF sob n.º 300.173.828-66, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **MULT LEAD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP** sediada na Rua Major Matheus nº 388, Vila dos Lavradores, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 68.274.539/0001-72, **DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, sediada a Avenida L-001, nº 3530, CEP 75.709-616, Bairro Vereda dos Buritis, Catalão, Goiás, CNPJ 04.027.894/0003-26, **CM HOSPITALAR LTDA**, sito a rua EX 3, SN, Quadra 9 A – Modulo 26 a 30, Bairro Dimic Catalão GO, CNPJ 12.420.164/0003-19, **MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP**, sediada a rua Francisco Diogo de Assis Vasconcelos, CEP 06.230-010, Jardim Piratininga, Osasco, SP, CNPJ 03.434.334/0001-61, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 148/2.015 para Registro de Preços** de medicamentos – mandado judicial, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01,10,11,12,13,14,15,18,19,20,22,23,24,26** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para medicamentos – mandado judicial, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

COPEL



Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

3.2.4 – Local e hora da entrega;

3.2.5 – Do recebimento;

3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;

3.2.7 – Valor;

3.2.8 – Condições de pagamento;

3.2.9 – penalidades;

3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.

4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira, em no máximo 10 (dez) após a expedição do empenho.

5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.

5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **87.233,70**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL PAMPERS CONFORT XXG - UNIDADE	Un.	9.180	Pampers	1,26	11.566,80	Mult Lead Prod Medicos Hospitalares
02	CLOB-X SHAMPOO FRASCO COM 125ML - FRASCO	fr	18				Deserto
03	REPAGLINIDA 1,0MG - COMPRIMIDO	Un.	2.160				Deserto
04	REPAGLINIDA 2,0MG - COMPRIMIDO	Un.	3.780				Deserto

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1440 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

05	ADEFORTE FRASCO COM 15ML - FRASCO	fr	36				Deserto
06	ETNA - CAPSULA	cps	2.700				Deserto
07	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 2,5MG + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA 1,5MG	cmp	1.620				Deserto
08	FOSFATO DISSODICO DE CITIDINA 5MG + TRIFOSFATO TRISSODICO DE URIDINA 3MG + ACETATO DE HIDROXOCOBALAMINA 2MG FRASCO - AMPOLA + AMPOLA DILUENTE DE CLORIDRATO DE LIDOCAINA 20MG/2ML	Un.	540				Deserto
09	ORGANONEURO CEREBRAL - COMPRIMIDOS	cmp	1.620				Deserto
10	AVAMYS 27,5MG/DOSE SPRAY NASAL - 120 DOSES	fr	18	Glaxo Smith Kline	26,31	473,58	Dupatri Hospitalar
11	BUPROPIONA. CLORIDRATO 300MG COMPRIMIDO REVESTIDO LIBERAÇÃO PROLONGADA - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Glaxo Smith Kline	2,72	4.406,40	Dupatri Hospitalar
12	COMBODART - COMPRIMIDOS	cmp	2.160	Glaxo Smith Kline	1,957	4.227,12	Dupatri Hospitalar
13	DENOSUMABE 60MG/ML SERINGA PREENCHIDA	Un.	10	Glaxo Smith Kline	485,85	4.858,50	Dupatri Hospitalar
14	DUTASTERIDA + TANSULOSINA 0,4MG/0,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	1.620	Glaxo Smith Kline	1,957	3.170,34	Dupatri Hospitalar
15	WELLBUTRIN XL 300MG (BUPROBIONA 300MG) - COMPRIMIDO	cmp	540	Glaxo Smith Kline	2,72	1.468,80	Dupatri Hospitalar
16	APRAZ 0,5MG - COMPRIMIDOS	cmp	540				Deserto
17	HUMECTOL D - COMPRIMIDOS	cmp	1.080				Deserto
18	MILGAMMA 150MG - COMPRIMIDOS	cmp	15.120	Hypermarcas	1,149	7.372,88	Dupatri Hospitalar
19	NITROFURANTOINA 100MG - CAPSULA	cps	540	Hypermarcas	0,212	114,48	Dupatri Hospitalar
20	ZETIA 10 MG	Un.	13.500	Shering	1,40	18.900,00	Cm Hospitalar
21	CODEINA 30MG - CAPULAS	cps	3.780				Deserto
22	IMOSEC COMPRIMIDO - 2MG	Un.	1.080	Janssen Cilag	0,37	399,60	Cm Hospitalar
23	INVEGA SUSTENNA 75MG - SERINGA PRÉ-ENCHIDA	Un.	18	Janssen Cilag	816,50	14.697,00	Cm Hospitalar
24	MOTILIUM 10MG - COMPRIMIDO	Un.	7.020	Janssen Cilag	0,41	2.878,20	Cm Hospitalar
25	POSPRAND 2MG - COMPRIMIDOS	cmp	5.400				Deserto
26	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL G, COM CAMADA SUPER ABSORVENTE, BARREIRA ANTIVAZAMENTO, BARREIRA LATERAL, DE FORMATO ANATOMICO, COM FITAS ADESIVAS REPOSICIONANTES, PARA CRIANÇAS COM PESO ENTRE 9 E 12,5 KG - UNIDADE	Un.	2.700	Turma da Monica	1,00	2.700,00	Medimport Com Prod Hospitalares

COPEL

3



Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

VALOR TOTAL R\$ 87.233,70						
----------------------------------	--	--	--	--	--	--

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Da utilização

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:



Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1414/1440 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Pregão Presencial nº. 148/14 - Processo nº. 17.627/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

12 AGO 2015

CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

MULT LEAD PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES BOTUCATU LTDA
CONTRATADA

DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CONTRATADA

CM HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

MEDIMPORT COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Luciano Pelício
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2

Andrea Cristina Panh'im Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5

COPEL